



DECRETO Nº 4.930 DE 01 DE AGOSTO DE 2017

REGULAMENTA A LEI Nº 2679 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013 QUE INSTITUI A GESTÃO INTEGRADA DE FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando que, cabe a administração Pública estipular e regulamentar a forma de operação de suas atividades precípuas, de forma a assegurar a legalidade, impessoalidade, publicidade, publicidade e eficiência de seus atos;

Considerando que o Município instituiu em dezembro de 2013 a Gestão Integrada de Fiscalização Municipal, com a proposta de aprimorar o serviço fiscal no município, por meio da integração de cinco áreas distintas – Posturas e Obras, Vigilância Sanitária, Ambiental, Tributário e Defesa Civil, até então observadas separadamente por fiscais específicos.

Considerando que várias atividades podem ser observadas por um único fiscal, como por exemplo, a existência de Alvará de Construção, a execução da obra em sintonia com o projeto aprovado; as medidas de limpeza; o passeio público em bom estado de conservação e livre para a passagem do pedestre, o respeito ao meio ambiente e incidência de casos que exigem a intervenção da Defesa Civil; entre outros itens previstos na legislação, o que torna a atividade fiscalizatória mais dinâmica, rápida e eficaz, promovendo a desejada conscientização do servidor público municipal com repercussão em toda população barrense.

Considerando que através da modernização da fiscalização, o Município pretende alcançar resultados que beneficiarão os cidadãos e a administração municipal: redução substantiva do número de infrações, mais confiabilidade nas informações prestadas pelo servidor à população, efetiva padronização dos procedimentos fiscais, menor custo operacional, aumento na capacidade de atendimento às demandas, melhor gestão dos serviços executados e maior ordenamento urbano;

DECRETA:

Art. 1º A **Gestão Integrada de Fiscalização Municipal – GIFIM**, instituída pela Lei 2679/2013, tem como finalidade exercer a atividade de fiscalização das atividades inerentes a atuação fiscalizatória do poder público municipal, integrando diversos setores da Administração e da Defesa Civil no âmbito de Conceição da Barra e será coordenada pelo Gestor de Planejamento.



Art. 2º - Para composição da GIFIM, nos termos dos artigos 3º e 6º da Lei 2679/2013, ficam nomeados os seguintes servidores:

- a) **Mário Luiz da Silva Junior, como representante da Procuradoria Geral Municipal;**
- b) **Alex da Silva Moura como representante da Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Tributação;**
- c) **Jonatas da Costa Vitório, como representante legal da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras, Transporte e Serviços Urbanos;**
- d) **Júlio César como representante legal da Secretaria Municipal de Saúde;**
- e) **Andre Luiz Campos Tebaldi como representante legal da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;**
- f) **Sebastião da Cunha Sena, como representante legal da Secretaria Municipal de Administração;**
- g) **Jonias Dionísio Santos, como representante legal da Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca;**

Art. 3º Conforme prevê o inciso III do artigo 5º da Lei 2679/2013, fica designado o Procurador Municipal Mário Luiz da Silva Júnior como responsável pela parte jurídica da **GIFIM** bem como pela apreciação das defesas eventualmente apresentadas em primeira instância, o qual terá o **prazo de 15 dias** após a intimação da apresentação dos recursos, para proceder a devida resposta;

Art. 4º - Compete ao servidor indicado no artigo 1º deste Decreto, presidir a junta de recursos mencionada nesta lei, a qual terá o prazo de trinta dias para concluir os julgamentos dos recursos apresentados.

Art. 5º Compete aos órgãos e agentes que atuem no **GIFIM**:

I - exercer a função de apoio à fiscalização operacional e de gestão em caráter permanente, de forma sistematizada e padronizada, a fim de aperfeiçoar a política municipal de fiscalização mencionada no artigo 1º, podendo, para tanto, expedir normas específicas, as quais deverão ser ratificadas pelo Chefe do Executivo.

II - apresentar, mensalmente, relatório das atividades desenvolvidas com a indicação do fluxo de autuações, defesas e julgamento de recursos, bem como planilha indicativa das sanções pecuniárias aplicadas;



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DA BARRA
Estado do Espírito Santo
GABINETE DO PREFEITO

III - acompanhar os procedimentos dos órgãos fiscalizadores, emitindo relatório mensal com os resultados obtidos individualmente por agente fiscal;
IV - coordenar, supervisionar e orientar as atividades desenvolvidas por todos os órgãos do **GIFIM**;

v – recomendar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar se a conduta dos agentes que compõe o sistema de fiscalização do Município não exercer a contento as funções a eles inerentes.

VI – Expedir instruções normativas, portarias, decretos e ordens de serviços relativos aos assuntos de funcionamento do **GIFIM**;

III - exercer outras atividades correlatas.

Art. 6º - Fica vedado aos responsáveis pelas atividades do **GIFIM** exercer atividades de execução que possam ser objeto de fiscalização pelo Município.

Art. 7º – O coordenador do **GIFIM** indicará os fiscais que serão convocados para atuarem na gestão integrada de fiscalização, como grupo de trabalho.

Parágrafo Único: A indicação de que trata o caput deste artigo, deverá ser chancelada por todos membros delineados no artigo 2º deste regulamento, por meio de ata de reunião devidamente protocolizada junto a prefeitura deste Município, endereçada ao Prefeito.

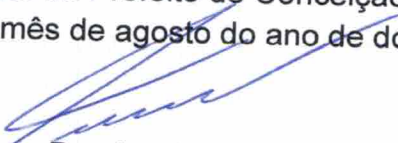
Art. 8º – A indicação de trata o artigo anterior, deverá levada a termo por meio de portaria expedida pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art.9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º Ficam revogadas as disposições em contrário;

Publique-se e Cumpra-se

Gabinete do Prefeito de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, ao primeiro dia do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete.


Francisco Bernhard Vervloet
Prefeito